



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 24 de novembro de 2011.

Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011-MI
PROCESSO Nº 59000.001027/2011-23**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2011

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 399 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03, subsequente, torna público que fará realizar licitação na **modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.001027/2011-23

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 25/11/2011.
ABERTURA DA SESSÃO: 07/12/2011.
HORÁRIO: 09h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - **SMP**, para fornecimento de 150 acessos digitais com tecnologia (*GSM*) e serviço de conexão direta, (rádio) **Push To Talk**, bem como fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, devendo oferecer os serviços de **roaming** nacional e internacional automático, e 80 acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G);

1.2. Dos 150 acessos a empresa contratada deverá fornecer 03 (três) acessos locais da área do **Rio de Janeiro/RJ**, 03 (três) acessos locais da área de **Porto Alegre/RS**, 04 (quatro) acessos locais da área de **Recife/PE** e 03 (três) acessos locais da área de **Belém/PA**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **07/12/2011 às 09H (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 22 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h do dia 07/12/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 21/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto no Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **Menor Preço Global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.3.

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, QD. 02, Lt. 11, Edifício Apex Brasil – Sala 338, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias

úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, realizar a assinatura do contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura de contrato ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Representará a Administração em cada CONTRATO um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

17.2. O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto a autoridade competente.

17.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

17.4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

17.5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

17.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

19.1. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento no Ministério da Integração Nacional endereçadas ao Serviço de Telefonia, edifício APAEXBRASIL SBN Quadra 2 lote 11 - sala 326, ou em outro endereço a ser definido pela contratante.

19.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviço impressa e em meio eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso separadamente para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos (ex: serviços de LDN e LDI);

19.3. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;

19.4. Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel n.º. 426 de 09 de dezembro de 2005.

19.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado mensalmente;

19.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

19.6.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

19.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

19.12. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.13. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a Contratada a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

19.14. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

19.15. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

19.16. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados só poderão sofrer reajustes após 12 meses, ou de acordo com os índices concedidos pela agência reguladora Anatel, nas datas em que foram concedidos, inclusive para os itens que não constem do plano básico.

21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

21.1.1. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

21.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

21.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

21.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

21.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

21.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

21.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

21.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

21.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa, ou;

g) cometer fraude fiscal.

22.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2011, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001– Administração de Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Fonte de Recursos – 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

25.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato.

25.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

25.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, Brasília-DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

25.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 24 de novembro de 2011.

Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria nº 309/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I AO EDITAL 21/2011-MI

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS)**

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - **SMP**, para fornecimento de 150 acessos digitais com tecnologia (*GSM*) devendo oferecer os serviços de **roaming** nacional e internacional automático e serviço de conexão direta, rádio (voip ou frequência) utilizando o **Push To Talk**, em todo território nacional, bem como fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, devendo oferecer os serviços de **roaming** nacional e internacional automático, e 80 acesso de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G).
- 1.1.1 Dos 150 acessos a empresa contratada devesse fornecer 03 (três) acessos locais da área do **Rio de Janeiro/RJ**, 03 (três) acessos locais da área **Porto Alegre/RS**, 04 (quatro) acessos locais da área de **Recife/PE** e 03 (três) acessos locais da área de **Belém/PA**.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação tem o intuito de suprir as necessidades de comunicação móvel por parte das autoridades do Ministério da Integração Nacional - MI. Importante ressaltar que à época do último contrato, as empresas concorreram no pregão eletrônico, sagrando-se vencedora a empresa Vivo S.A., que ofertou o maior percentual de descontos bastante para este Ministério.
- 2.2 Tendo em vista a publicação do Decreto nº 7471 e 7472/2011 que aprova a nova estrutura do MI, inclusive criando os escritórios de representação nos Estados de Rio de Janeiro - RJ, Porto Alegre - RS, Recife - PE e Belém - PA, fica inviável o prosseguimento ao contrato 30/2009-MI, mesmo havendo o Aditivo do contrato até o limite permitido pela Lei 8.666.
- 2.3 Outro fator que contribui para a abertura de processo licitatório foi o aumento do consumo das ligações de alto custo internacionais nas modalidades VC1 e VC3 originadas fora do país de origem, visto que o número de viagens internacionais, bem como o número de autoridades participantes em eventos no exterior aumentou expressivamente.
- 2.4 Realizando uma análise sobre o atual cenário de telefonia móvel identificamos a utilização de equipamentos de SMP via rádio de comunicação. Essa nova funcionalidade prima pela economicidade, sendo uma sugestão para uso entre as chamadas consideradas intra-grupos ou para outro aparelho que utilize apenas rádio com custo fixo, visando por uma economia significativa para os cofres públicos.
- 2.5 Desta forma cabe ressaltar a necessidade premente de que se proceda a uma nova licitação para contratação de empresa especializada, conforme descrito no item 1.1 deste termo de referência, para atender a atual realidade de tráfego do MI.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 3.1. Permitir habilitação individual dos acessos móvel pessoal – SMP com facilidade de **roaming** nacional e internacional automático para, pelo menos, Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Portugal, Suíça, Uruguai e China;

- 3.2. A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em **roaming** internacional, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;
- 3.3. Para a prestação de serviço de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, terá a obrigatoriedade do fornecimento de 80 **modems USB** em regime de comodato durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
- 3.4. Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com **tráfego ilimitado**, incluindo Provedor de Acesso à Internet;
- 3.5. Os modelos de modems USB a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;
- 3.6. Os modems de dados devem atender as seguintes características:
 - 3.6.1. Permitir tráfego de dados em um único *hardware*;
 - 3.6.2. Velocidade de transmissão de dados, não inferior a 512 kbps, quando na tecnologia 3G;
 - 3.6.3. Antena embutida;
 - 3.6.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo Software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
 - 3.6.5. Os equipamentos fornecidos deverão conter software compatíveis com Windows 7;
- 3.7. A Contratada se obriga a designar um responsável técnico para dirimir quaisquer dúvidas quanto à instalação e utilização dos modems de dados a ser utilizadas pela Contratante, incluindo a instalação e configuração do Software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- 3.8. A Contratada deve encaminhar juntamente com o equipamento Termo de Garantia e manual do Fabricante dos modems em idioma Português, com indicação da Assistência Técnica capacitada a reparar e ou disponibilizar laudo técnico para que se proceda à substituição do modem que apresente defeito;
- 3.9. A Contratada deverá fornecer modems adicionais, como unidade de reposição, ou garantir a entrega expressa no prazo máximo de 24 horas de modem extras, para os casos de ocorrência de defeito;
- 3.10. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do modem de dados não poderá representar nenhum ônus para a Contratante;
- 3.11. A Contratada se obriga a garantir os valores contratados para tráfego de dados quando o usuário estiver em **roaming**, nas principais capitais dos estados da federação, deverão obedecer aos preços do pacote de dados contratados na localidade de origem da Contratante;
- 3.12. O licitante vencedor deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados nas principais capitais dos estados da federação. Em caso de convênio com outra operadora, deverá ser fornecida a relação dos acordos de **roaming**;
- 3.13. Os custos do serviço de **roaming** automático nacional e internacional para aparelhos de SMP, deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da empresa;
 - 3.13.1. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 3.14. O serviço de **roaming** nos aparelhos de **SMP** deverá ocorrer de forma automática em todo o território nacional. No caso de **roaming internacional** deverá ocorrer de forma automática nas localidades de acordo com a capacidade do aparelho em uso. A empresa vencedora deverá disponibilizar mapa com as frequências de utilização nos países a serem visitados, quando solicitado pela contratante;
- 3.15. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à execução dos serviços, bem como todas as licenças / instalações para acesso de e-mail corporativo, assim como outras despesas relativas ao serviço de telefonia;
- 3.16. O licitante vencedor deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Contratante;
- 3.17. O licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, Serviço

de Aviso do número chamador quando usuário estiver fora da área de cobertura ou desligado para que o usuário possa identificar quem o ligou, **SMS (Short Message Service)** bidirecional e serviços como Correio de Voz;

- 3.18. O licitante vencedor deverá proceder á portabilidade dos números hora já existente no plantel de números em uso no Ministério, ficando a critério do contratante a dispensa da portabilidade quando for o caso;
- 3.1.9. O licitante vencedor deverá prover serviço de conexão direta, tipo rádio podendo utilizar **voip** ou **frequência fechada**, desde que o usuário do serviço utilize o **Push To Talk**, para efetivar a comunicação.

4. PERFIL DE TRÁFEGO

- 4.1 Para efeito de perfil de trafego aplicou-se a minutagem e as tarifas praticadas para este Ministério nos últimos 12 meses, conforme contrato em vigor.

ACESSOS MÓVEIS CELULARES

ACESSOS MÓVEIS CELULARES	
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANO
Assinatura Básica de voz (150 acessos)	1.800
Assinatura Básica - Internet Móvel (80 acessos ilimitados)	960
Serviço de dados para <i>Smart Phone</i> (100 acessos ilimitados)	1200
Serviço de conexão Direta, ilimitado tipo PTT – rádio (150 acessos)	1800
Acesso à Caixa Postal	5.917
VC1 Móvel/Móvel (mesma operadora)	107.022
VC1 Móvel/Móvel (outras operadoras)	159.387
VC1 Móvel/Fixo	54.666
VC1 Móvel/Móvel em <i>Roaming</i>	16.778
VC1 Móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	63.057
DSL1 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN 61 a 69	7.198
DSL2 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN das demais localidades	15.021
Adicional Deslocamento – (AD)	46.663
Mensagem de texto - SMS	27.190
Mensagem de texto c/áudio e imagem - MMS	15.774

Obs.: Para as chamadas, “*Intra-Grupo*” realizadas entre os números da mesma raiz dentro da área de registro deverá ter o seu valor igual à zero (R\$ 0,00).

Onde:

Assinatura mensal, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;

Assinatura Básica - Internet Móvel Banda Larga – Valor mensal pago pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga sem fio;

Serviço de dados para *Smart Phone* - Valor mensal pago pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP;

Serviço de conexão Direta, ilimitado – Valor pago pelo assinante para ter ao seu dispor um serviço de radio embarcado (voip) no aparelho de SMP com a utilização do PTT;

VC1 CP (Caixa Postal) - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;

VC1 MF (Móvel - Fixo) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;

VC1 MM (Móvel-Móvel) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;

VC1 MM (Móvel-Móvel de outra operadora) - chamadas originadas e terminadas na área de modalidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora

Adicional por chamada - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;

VC MM (Móvel-Móvel) em Roaming nacional - Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

VC MF (Móvel-Fixo) em Roaming nacional - Para chamadas realizadas fora da área de registro "61" para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

SMS - Serviço de envio de Mensagem de texto;

MMS - Serviço de envio de Mensagem de texto com áudio e imagem;

Deslocamento 1 - Chamadas dirigidas p/ o Código Nacional (CN) iniciado por 6;

Deslocamento 2 - Chamadas dirigidas p/ o Código Nacional exceto os que se iniciam por 6;

Serviço de dados para Smart Phone - serviços de transmissão de dados e acesso a e-mail corporativo específico para aparelho do tipo Smart Phone;

Roaming internacional - chamadas realizadas fora do país de origem, e tarifadas pela empresa prestadora de SMP da localidade que efetuará a cobrança dos minutos utilizados a empresa vencedora do certame licitatório.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

ACESSOS MÓVEIS CELULARES			
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Assinatura/ano	VALOR UNITÁRIO O R\$	Resultado ano (Quantidade X valor)
Assinatura Básica de voz (150 acessos)	1800		
Assinatura Básica - Internet Móvel (80 acessos ilimitados)	960		
Serviço de dados para Smart Phone (100 acessos ilimitados)	1200		
Serviço de conexão Direta, tipo PTT – 150 acessos ilimitados (rádio)	1800		
Acesso à Caixa Postal	5.917		
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Minutos Trafego/ano	VALOR UNITÁRIO O R\$	Resultado ano (Quantidade X valor)
VC1 Móvel/Móvel (mesma operadora)	107.022		
VC1 Móvel/Móvel (outras operadoras)	159.387		
VC1 Móvel/Fixo	54.666		
VC1 Móvel/Móvel em <i>Roaming</i>	16.778		
VC1 Móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	63.057		
DSL1 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN 61 a 69	7.198		
DSL2 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN das demais localidades	15.021		
Adicional Deslocamento – (AD)	46.663		
Mensagem de texto - SMS	27.190		
Mensagem de texto c/áudio e imagem - MMS	15.774		
DESCRIÇÃO DO ITEM			QUANTIDADE ANO EM R\$
Previsão para <i>Roaming</i> internacional			

6. DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

- 6.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora a Coordenação-Geral de Suporte Logístico, localizada no edifício Apex-Brasil SBN Quadra 2 lote 11 - sala 326 CEP. 70.040-020 – ou em outro endereço a ser fornecido pelo contratante, todos devidamente habilitados e nas seguintes condições:
- 6.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora, que deverão ser entregues, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01(um) manual de instrução em português, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano.
- 6.1.2 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 6.1.3 Serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante em Brasília-DF, desde que a empresa se responsabilize pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste órgão.
- 6.1.4 Todos os aparelhos fornecidos pela empresa vencedora deverão ser novos sem uso e com 12 meses de garantia.

7. DO QUANTITATIVO E MODELOS DOS APARELHOS

- 7.1 A título de sugestão os modelos dos aparelhos a serem fornecidos deverão possuir características equivalentes ou superiores aos modelos indicados abaixo:

SMARTPHONES

Peso máximo aceitável 122g a 136g;

Dimensões: comprimento de 109 mm a 114 mm, largura 60 mm a 65 mm, espessura 14 mm a 15 mm;

Display colorido com resolução de 480x360 pixels, sensor de luminosidade, tamanho da fonte ajustável;

Memória Interna 256MB de memória flash de SDRAM, com cartão microSD de 2Gb;

Bluetooth V2.1 + EDR

Integração com catálogo de endereços através de comando AT

Integração com catálogo de endereços através do OBEX

Perfil de acesso á agenda telefônica (PBAP)

Rede dial-up (DUN)

Estéreo (A2DP/AVCRP)

Perfil de porta serial (SPP)

Emparelhamento simples seguro (SSP)

Tecnologia: mínima aceitável **Quadri Band (850/900/1800/1900 mHz).**

Redes HSDPA 3G de banda tripla: 850/1900/2100Mhz;

Duração da bateria em conversação: de íons de lítio recarregável/removível de 1500mAh com até 6 horas (GSM ou UMTS)

Duração da bateria em modo de espera: até 22 dias/ 504 horas (GSM), até 17 dias (UMTS);

Câmera digital integrada 3.2 MP, zoom digital de 2x, Gravação de vídeo;

Multimídia Player MPEG4

Formato de áudio: MP3, MIDI, AMR-NB;

Teclado Trackpad óptico;

Modem interno;

Wi-Fi: WPA/WPA2, certificação Cisco CCX;

Segurança: proteção por senha com travamento de teclado, criptografia por AES ou DES triplo, suporte opcional a S/MIME e validação FIPS;

Viva-voz integrado;

Armazenamento permanente;

Envia e recebe fotos, textos e som usando e-mail;

Navegador de Internet usando Internet Browser;

Agenda telefônica dinâmica com mais de 10000 posições de memória;

Suporte para múltiplas contas de e-mail: POP3/IMAP4, Microsoft® Exchange,

Calculadora e Alarme;

Jogos Pré-carregados;

MP3 e toques polifônicos;

Discagem por comando de voz;

Opção II

Peso máximo aceitável 150g;

Dimensões (mm): 6,4 x 11,4 x 1,02 cm (comprimento x largura x espessura);

Sistema operacional: Apple OS X;

Display colorido Sensível ao Toque

Memória Interna 16Gb ou superior;

Bluetooth para conectividade sem fio;

Tecnologia Quadri Band;

Duração da bateria em conversação: até 8 minutos de conversação

Duração da bateria em espera digital: até 250 horas em standby;

Câmera digital integrada (2 M Pixel);

Multimedia Player com suporte para MP3 e Vídeo;

HTML Browser,

Instant Messenger,

Integrated Camera,

Integrated MP3 Player,

Video Playback,

Voice Recorder

Tecnologia Digital: GSM 1800Mhz, GSM 900Mhz Tecnologia de PCS Digital: GSM 1900MHz, GSM 850MHz

Arquitetura de Rede suportada: Wireless Ethernet - 11 Mbps IEEE802.11b.

Opção III

Peso: 125g

Tamanho: 112,5 x 56,9 x 13,1 mm (comprimento x largura x espessura);

Duração da bateria modo digital: até 7h10

Duração da bateria em espera digital: de até 290 horas

Tecnologia: *Quadri-Band*;

Display: TFT 65mil – resolução: 240x320

Full touch screen - tecnologia intuitiva de arrastar e soltar

Sistema operacional: Windows Mobile® 6.1 Professional

Sincronizador de e-mail

Visualização e edição de documentos – Office (.doc)

Câmera Profissional de 5 Mega Pixel com Flash e auto-foco

Recursos avançados de detecção de sorrisos e face

Fotos panorâmica automáticas - fotos seqüenciais - estabilizador de imagem

Vídeo Player Gravação de vídeos com flash (Power led)

Capacidade de armazenamento superior com até 16GB

Ferramentas avançadas de navegação

GPS integrado, com Google maps e Geo-Tagging

Acesso rápido a internet

Navegador com visão na horizontal ou vertical
Visor com sensor de movimento e zoom inteligente
Interface intuitiva Full Touch Screen

OBS.: Os aparelhos a serem fornecidos devem apresentar analogia total ou equivalência, desempenhar idêntica função construtiva, e apresentar as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

7.2 Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados à Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

7.3 Todos os aparelhos deverão possuir tecnologia e modelo de última geração, a serem escolhidos pelo Ministério da Integração Nacional, para uso das autoridades detentoras de cargos de NE, **DAS-6, DAS-5 e DAS4.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.2 Disponibilizar ao Ministério da Integração Nacional um **atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;**

8.3 Disponibilizar ao Ministério da Integração Nacional acessos fora da área de abrangência considerada local (Brasília) o quantitativo de linhas digitais conforme descrito no subitem **1.1.1 “03 (três) acessos locais no Rio de Janeiro/RJ, 03 (três) acessos locais em Porto Alegre/RS, 04 (quatro) acessos locais no Recife/PE e 03 (três) acessos locais no Belém/PA”.**

8.4 Providenciar, uma reserva técnica de 10% de todos os modelos de aparelhos em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para o Ministério da Integração Nacional, que serão armazenados pela área responsável;

8.5 Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo Ministério da Integração Nacional, aparelhos com **roaming** internacional, devendo ainda repassar ao Ministério listagem com todos os países que possuem acordo de **roaming**, e efetuar cobrança em moeda nacional (R\$), na fatura vinculadas ao respectivo número da linha;

8.6 Possibilitar ao Ministério da Integração Nacional, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal **roaming**, que poderão ser incluídas na conta de serviços emitidas pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

8.7 Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo Ministério da Integração Nacional, aparelhos serviço de conexão direta, tipo rádio utilizando **Push To Talk**, para efetivar a comunicação;

8.7.1 Quando ativado o serviço de radio a comunicação deverá ser ilimitada entre os usuários da mesma operadora independente de região do aparelho de destino sem utilização de DDD;

8.7.2 O licitante deverá disponibilizar a mesma cobertura da rede de celular quando da utilização do radio, com qualidade e abrangência da rede em território nacional;

8.7.3 O serviço de radio deverá ser disponibilizado em um único aparelho que embarque as duas modalidades de serviços, celular e conexão direta (radio);

8.7.4 O licitante vencedor deverá disponibilizar software de ativação e bloqueio do serviço de conexão direta (radio) a critério da área responsável deste ministério;

8.7.5 Na utilização do serviço de conexão direta (radio) o mesmo devera possibilitar chamadas em grupo com no mínimo quatro usuário simultaneamente;

8.8 Responder por danos causados diretamente ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos,

- não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério da Integração Nacional;
- 8.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 8.10 Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- 8.11 Repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela **ANATEL**;
- 8.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;
- 8.13 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.14 Manter em funcionamento contínuo os acessos móveis celulares solicitados pelo Ministério da Integração Nacional. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do Ministério sem qualquer ônus extra para o Ministério da Integração Nacional;
- 8.15 Fornecer, mensalmente ao Ministério da Integração Nacional, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato de forma clara e entendível;
- 8.16 Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, (e-mail) qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Ministério da Integração Nacional;
- 8.19 Credenciar por escrito, junto ao Ministério da Integração Nacional, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo;
- 8.20 Manter serviço de **antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia**, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda sem que isso acarrete qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional;
- 8.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8.22 Acatar as orientações do Ministério da Integração Nacional, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.23 Prestar esclarecimentos ao Ministério da Integração Nacional sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 8.24 Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca de todos os aparelhos em uso, que já estejam fora da garantia do fabricante e os que apresentem defasagem tecnológica deverão ser substituídos, sem ônus para o Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do termo aditivo;

- 8.25 Atender as solicitações de serviços de habilitação, portabilidade, troca de chip, permuta de número, entrega de aparelhos, modem de dados ou qualquer outro produto ou serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado do Serviço de Telefonia do Ministério da Integração Nacional;
- 8.26 Atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11 tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MI

- 9.1 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do Contrato;
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 9.5 indenizar a empresa vencedora quando da ocorrência de extravio, quebra ou eventual dano, decorrente de imprudência, imperícia ou negligência devidamente caracterizada através de laudo técnico da assistência autorizada do fabricante dos aparelhos e modems, os valores correspondentes a indenização será lançado na fatura;
- 9.6 Após o encerramento do contrato resultante deste processo licitatório, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada serão devolvidos no estado em que se encontrarem sem caber, portanto qualquer ressarcimento por parte do Ministério.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1983.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues no mínimo 10 (dez) dias uteis antes do seu vencimento no Ministério da Integração Nacional endereçadas ao Serviço de Telefonia, edifício APAEXBRASIL SBN Quadra 2 lote 11 - sala 326, ou em outro endereço a ser definido pela contratante.
- 11.2 A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviço impressa e em meio eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso separadamente para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos (ex: serviços de LDN e LDI);
- 11.3 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;
- 11.4 Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.
- 11.6 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado mensalmente;
- 11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Integração Nacional.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preço global mensal, conforme respectiva(s) planilha(s) de formação de preços.
 - 12.1.1. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
 - 12.1.2. Os preços contratados só poderão sofrer reajustes após 12 meses, ou de acordo com os índices concedidos pela agência reguladora Anatel, nas datas em que foram concedidos, inclusive para os itens que não constem do plano básico.
- 12.2 A quantidade mensal estimada, constantes da planilha de formação de preço, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego dos últimos 12 meses, e devem ser utilizada, apenas como referência, para elaboração da proposta de preço, lembrando que tal estimativa destina-se exclusivamente a servir de subsídio as licitantes para elaboração de sua proposta, não se constituindo, sob qualquer forma compromisso para qualquer efeito, em obrigação ao Ministério da Integração Nacional com a empresa vencedora.
- 12.3 A definição da empresa licitante vencedora será pelo **menor preço global**, conforme respectivas planilhas de formação de preço.
 - 12.3.1 A oferta de lances (diminuição de preços) durante a sessão do pregão deverá ser feita sobre o **menor preço global**.
 - 12.3.2 A licitante vencedora deverá informar, na proposta ajustada, os percentuais de desconto aplicados, devendo sua aplicação impactar no **menor preço global**.
 - 12.3.3 A empresa licitante vencedora deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita ao Ministério da Integração Nacional, considerando o **menor preço global**.
- 12.4 Os serviços deverão estar disponíveis na data de assinatura do contrato, podendo o Ministério da Integração Nacional iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias após esta data.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - 13.1.1 – advertência por escrito;
 - 13.1.2 – multas, nas formas a seguir especificadas:
 - 13.1.2.1 - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
 - 13.1.2.2 - multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no item 13.1.2.1, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
 - 13.1.2.3 - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;
 - 13.1.2.4 - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
 - 13.1.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

- 13.2 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 13.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 13.4 - As multas referidas no item 13.1.2 desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 - As penalidades previstas nos incisos “13.1.2.1, 13.1.2.3 e 13.1.2.4” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.**

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de setembro de 2011.

Josmar Teixeira de Resende
Chefe de Divisão de Administração de Edifícios
DAE/CSG/CGSL/DGI/SE/MI

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de setembro de 2011

Isabela Gomes Gebrim
Coordenador de Serviços Gerais
CSG/CGSL/DGI/SE/MI

De acordo.

Submeto ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para aprovação do presente termo e autorização para abertura do certame licitatório.

Em de setembro de 2011.

Ivancir Castro Filho
Coordenador-Geral de Suporte Logístico
CGSL/DGI/SE/MI



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011-MI

ANEXO II - AO EDITAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

ACESSOS MÓVEIS CELULARES				
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade e ano	Valor unitário R\$	Percentual de Descontos %	Resultado Preços x Serviços - Desconto
Assinatura Básica de voz (150 acessos)	1800			
Assinatura Básica - Internet Móvel (80 acessos ilimitados)	960			
Serviço de dados para Smart Phone (100 acessos ilimitados)	1200			
Serviço de conexão Direta, tipo PTT – 150 acessos ilimitados (rádio)	1.800			
Acesso à Caixa Postal	5917			
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade e Minutos estimados ano	Valor Unitário R\$	Percentual de Descontos %	Resultado Preços x Serviços - Desconto
VC1 Móvel/Móvel (mesma operadora)	107.022			
VC1 Móvel/Móvel (outras operadoras)	159.387			
VC1 Móvel/Fixo	54.666			
VC1 Móvel/Móvel em <i>Roaming</i>	16.778			
VC1 Móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	63.057			
DSL1 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN 61 a 69	7.198			
DSL2 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN das demais localidades	15.021			
Adicional Deslocamento – (AD)	46.663			
Mensagem de texto - SMS	27.190			
Mensagem de texto c/áudio e imagem - MMS	15.774			
Previsão para <i>Roaming</i> internacional				
VALOR FINAL				
TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM (com desconto) = R\$ ()				

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ / ____ / ____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011-MI.

ANEXO III - AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xx/2011 – MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX.**, com sede na **XX**, CEP **xx.xxx-xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXX** SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo n.º 59000.001027/2011-23, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2011, do tipo menor preço global, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/200, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - **SMP**, para fornecimento de 150 acessos digitais com tecnologia (*GSM*) e serviço de conexão direta, (rádio) **Push To Talk**, bem como fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, devendo oferecer os serviços de **roaming** nacional e internacional automático, e 80 acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G);

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Dos 150 acessos a **CONTRATADA** deverá fornecer 03 (três) acessos locais da área do **Rio de Janeiro/RJ**, 03 (três) acessos locais da área **Porto Alegre/RS**, 04 (quatro) acessos locais da área de **Recife/PE** e 03 (três) acessos locais da área de **Belém/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 59000.001027/2011-23 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- b) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;
- c) Disponibilizar ao CONTRATANTE acessos fora da área de abrangência considerada local (Brasília) o quantitativo de linhas digitais conforme descrito na Subcláusula Única da Cláusula Primeira deste Contrato “03 (três) acessos locais no Rio de Janeiro/RJ, 03 (três) acessos locais em Porto Alegre/RS, 04 (quatro) acessos locais no Recife/PE e 03 (três) acessos locais no Belém/PA”;
- d) Providenciar, uma reserva técnica de 10% de todos os modelos de aparelhos em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável;
- e) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, aparelhos com **roaming** internacional, devendo ainda repassar ao CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo de **roaming**, e efetuar cobrança em moeda nacional (R\$), na fatura vinculadas ao respectivo número da linha;
- f) Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal **roaming**, que poderão ser incluídas na conta de serviços emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos;
- g) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo Ministério da Integração Nacional, aparelhos serviço de conexão direta, tipo rádio utilizando **Push To Talk**, para efetivar a comunicação.
 1. Quando ativado o serviço de rádio a comunicação deverá ser ilimitada entre os usuários da mesma operadora independente de região do aparelho de destino sem utilização de DDD.
 2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a mesma cobertura da rede de celular quando da utilização do rádio, com qualidade e abrangência da rede em território nacional.
 3. O serviço de rádio deverá ser disponibilizado em um único aparelho que embarque as duas modalidades de serviços, celular e conexão direta (rádio).
 4. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de ativação e bloqueio do serviço de conexão direta (rádio) a critério da área responsável da CONTRATANTE.
 5. Na utilização do serviço de conexão direta (rádio) o mesmo deverá possibilitar chamadas em grupo com no mínimo quatro usuário simultaneamente.

- h) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- j) Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- k) Repassar durante o período de vigência deste Contrato, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- m) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- n) Manter em funcionamento contínuo os acessos móveis celulares solicitados pelo CONTRATANTE. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do CONTRATANTE sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- o) Fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos neste Contrato de forma clara e entendível;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, (e-mail) qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- s) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo;
- t) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do substituído,

inclusive com a transferência imediata da agenda sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- u) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- v) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- w) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- y) Em caso de prorrogação deste instrumento, providenciar a troca de todos os aparelhos em uso, que já estejam fora da garantia do fabricante e os que apresentem defasagem tecnológica deverão ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do termo aditivo;
- z) Atender as solicitações de serviços de habilitação, portabilidade, troca de chip, permuta de número, entrega de aparelhos, modem de dados ou qualquer outro produto ou serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado do Serviço de Telefonia do CONTRATANTE;
- aa) Atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11 tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do CONTRATANTE a Secretaria Nacional de Defesa Civil, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Indenizar a CONTRATADA quando da ocorrência de extravio, quebra ou eventual dano, decorrente de imprudência, imperícia ou negligência devidamente caracterizada através de laudo técnico da assistência autorizada do fabricante dos aparelhos e modems, os valores correspondentes a indenização será lançado na fatura; e,

- f) Após o encerramento deste Contrato, os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos no estado em que se encontrarem sem caber, portanto qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLAÚSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo descrito no Anexo II deste Contrato, por cada unidade ali determinada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com as quantidades estimadas constante no Anexo II, o presente Contrato possui valor anual estimado de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento no Ministério da Integração Nacional endereçadas ao Serviço de Telefonia, edifício APEX BRASIL SBN Quadra 2 lote 11 - sala 326, ou em outro endereço a ser definido pela CONTRATANTE.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviço impressa e em meio eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso separadamente para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos (ex: serviços de LDN e LDI).

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes nas planilhas anexas a este documento.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel n.º. 426 de 9 de dezembro de 2005.

SUBCLAÚSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado mensalmente.

SUBCLAÚSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

SUBCLAÚSULA SEXTA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLAÚSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLAÚSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA NONA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em Contrato;

SUBCLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da

CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados só poderão sofrer reajustes após 12 (doze) meses, ou de acordo com os índices concedidos pela agência reguladora Anatel, nas datas em que foram concedidos, inclusive para os itens que não constem do plano básico.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 (LOA 2011) a cargo do CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0757.2000.0001 – Administração de Unidade Nacional – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2011NExxxxx, de xx de xxxxxxxxx de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Representará a Administração neste Contrato um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto a autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a CONTRATADA à representação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Fiscalização poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA NONA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa, nas formas a seguir especificadas:
 - a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
 - b) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, após o que será tal falta

considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra “a”, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; e,

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do 2º (segundo) dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pelo CONTRATANTE.

III. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a apenalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades supra mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas referidas no inciso “II” serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, pagas diretamente ao CONTRATANTE, descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, nos seguintes casos:

- a) Falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto deste Contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) Paralisação da prestação do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; e,
- j) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e pagamento dos serviços prestados até a data de comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, de de 2011.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2011-MI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- a. Permitir habilitação individual dos acessos móvel pessoal – SMP com facilidade de **roaming** nacional e internacional automático para, pelo menos, Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Portugal, Suíça, Uruguai e China.
- b. A CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em **roaming** internacional, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;
- c. Para a prestação de serviço de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, terá a obrigatoriedade do fornecimento de 80 **modems USB** em regime de comodato durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
- d. Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com **tráfego ilimitado**, incluindo Provedor de Acesso à Internet;
- e. Os modelos de modems USB a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;
- f. Os modems de dados devem atender as seguintes características:
 - I. Permitir tráfego de dados em um único *hardware*;
 - II. Velocidade de transmissão de dados, não inferior a 512 kbps, quando na tecnologia 3G;
 - III. Antena embutida;
 - IV. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo Software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
 - V. Os equipamentos fornecidos deverão conter software compatíveis com Windows 7.
- g. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável técnico para dirimir quaisquer dúvidas quanto à instalação e utilização dos modems de dados a ser utilizadas pela CONTRATANTE, incluindo a instalação e configuração do Software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- h. A CONTRATADA deve encaminhar juntamente com o equipamento Termo de Garantia e manual do Fabricante dos modems em idioma Português, com indicação da Assistência Técnica capacitada a reparar e ou disponibilizar laudo técnico para que se proceda à substituição do modem que apresente defeito.

- i. A CONTRATADA deverá fornecer modems adicionais, como unidade de reposição, ou garantir a entrega expressa no prazo máximo de 24 horas de modem extras, para os casos de ocorrência de defeito;
- j. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do modem de dados não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- k. A CONTRATADA se obriga a garantir os valores contratados para tráfego de dados quando o usuário estiver em **roaming**, nas principais capitais dos estados da federação, deverão obedecer aos preços do pacote de dados contratados na localidade de origem da CONTRATANTE;
- l. A CONTRATADA deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados nas principais capitais dos estados da federação. Em caso de convênio com outra operadora, deverá ser fornecida a relação dos acordos de **roaming**;
- m. Os custos do serviço de **roaming** automático nacional e internacional para aparelhos de SMP, deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da CONTRATADA;
 - I. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- n. O serviço de **roaming** nos aparelhos de **SMP** deverá ocorrer de forma automática em todo o território nacional. No caso de **roaming internacional** deverá ocorrer de forma automática nas localidades de acordo com a capacidade do aparelho em uso. A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa com as frequências de utilização nos países a serem visitados, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- o. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à execução dos serviços, bem como todas as licenças / instalações para acesso de e-mail cooperativo, assim como outras despesas relativas ao serviço de telefonia.
- p. A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- q. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, Serviço de Aviso do número chamador quando usuário estiver fora da área de cobertura ou desligado para que o usuário possa identificar quem o ligou, **SMS (Short Message Service)** bidirecional e serviços como Correio de Voz;
- r. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade dos números hora já existente no plantel de números em uso na CONTRATANTE, ficando a critério do CONTRATANTE a dispensa da portabilidade quando for o caso.
- s. A CONTRATADA deverá prover serviço de conexão direta, tipo rádio podendo utilizar **voip** ou **frequência fechada**, desde que o usuário do serviço utilize o **Push To Talk**, para efetivar a comunicação.

PERFIL DE TRÁFEGO

Para efeito de perfil de trafego aplicou-se a minutagem e as tarifas praticadas para a CONTRATANTE nos últimos 12 meses, conforme contrato em vigor.

ACESSOS MÓVEIS CELULARES

ACESSOS MÓVEIS CELULARES	
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANO
Assinatura Básica de voz (150 acessos)	1.800
Assinatura Básica - Internet Móvel (80 acessos ilimitados)	960
Serviço de dados para <i>Smart Phone</i> (100 acessos ilimitados)	1.200
Serviço de conexão Direta, ilimitado tipo PTT – rádio (150 acessos)	1.800
Acesso à Caixa Postal	5.917
VC1 Móvel/Móvel (mesma operadora)	107.022
VC1 Móvel/Móvel (outras operadoras)	159.387
VC1 Móvel/Fixo	54.666
VC1 Móvel/Móvel em <i>Roaming</i>	16.778
VC1 Móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	63.057
DSL1 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN 61 a 69	7.198
DSL2 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN das demais localidades	15.021
Adicional Deslocamento – (AD)	46.663
Mensagem de texto - SMS	27.190
Mensagem de texto c/áudio e imagem - MMS	15.774

Obs.: Para as chamadas, “*Intra-Grupo*” realizadas entre os números da mesma raiz dentro da área de registro deverá ter o seu valor igual à zero (R\$ 0,00).

Onde:

Assinatura mensal, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;

Assinatura Básica - Internet Móvel Banda Larga – Valor mensal pago pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga sem fio;

Serviço de dados para *Smart Phone* - Valor mensal pago pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP;

Serviço de conexão Direta, ilimitado – Valor pago pelo assinante para ter ao seu dispor um serviço de radio embarcado no aparelho de SMP com a utilização do PTT;

VC1 CP (Caixa Postal) - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;

VC1 MF (Móvel - Fixo) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;

VC1 MM (Móvel-Móvel) - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;

VC1 MM (Móvel-Móvel de outra operadora) - chamadas originadas e terminadas na área de modalidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora

Adicional por chamada - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;

VC MM (Móvel-Móvel) em *Roaming* nacional - Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

VC MF (Móvel-Fixo) em *Roaming* nacional - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

SMS - Serviço de envio de Mensagem de texto;

MMS - Serviço de envio de Mensagem de texto com áudio e imagem;

Deslocamento 1 - Chamadas dirigidas p/ o Código Nacional (CN) iniciado por 6;

Deslocamento 2 - Chamadas dirigidas p/ o Código Nacional exceto os que se iniciam por 6;

Serviço de dados para Smart Phone - serviços de transmissão de dados e acesso a e-mail corporativo específico para aparelho do tipo Smart Phone;

Roaming internacional - chamadas realizadas fora do país de origem, e tarifadas pela empresa prestadora de SMP da localidade que efetuará a cobrança dos minutos utilizados a empresa vencedora do certame licitatório.

DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA a Coordenação-Geral de Suporte Logístico, localizada no edifício APAEX BRASIL SBN Quadra 2 lote 11 - sala 326 CEP. 70.040-020 – ou em outro endereço a ser fornecido pelo CONTRATANTE, todos devidamente habilitados e nas seguintes condições:

- a. As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da CONTRATADA, que deverão ser entregues, no prazo máximo 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01(um) manual de instrução em português, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano.
- b. Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- c. Serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante em Brasília–DF, desde que a empresa se responsabilize pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste órgão.
- d. Todos os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos sem uso e com 12 meses de garantia.

DO QUANTITATIVO E MODELOS DOS APARELHOS

- a. A título de sugestão os modelos dos aparelhos a serem fornecidos deverão possuir características equivalentes ou superiores aos modelos indicados abaixo:

SMARTPHONES

Peso máximo aceitável 122g a 136g;

Dimensões: comprimento de 109 mm a 114 mm, largura 60 mm a 65 mm, espessura 14 mm a 15 mm;

Display colorido com resolução de 480x360 pixels, sensor de luminosidade, tamanho da fonte ajustável;

Memória Interna 256MB de memória flash de SDRAM, com cartão microSD de 2Gb;

Bluetooth V2.1 + EDR

Integração com catálogo de endereços através de comando AT

Integração com catálogo de endereços através do OBEX

Perfil de acesso à agenda telefônica (PBAP)

Rede dial-up (DUN)

Estéreo (A2DP/AVCRP)

Perfil de porta serial (SPP)

Emparelhamento simples seguro (SSP)

Tecnologia: mínima aceitável **Quadri Band (850/900/1800/1900 mHz).**
Redes HSDPA 3G de banda tripla: 850/1900/2100Mhz;
Duração da bateria em conversação: de íons de lítio recarregável/removível de 1500mAh com até 6 horas (GSM ou UMTS)
Duração da bateria em modo de espera: até 22 dias/ 504 horas (GSM), até 17 dias (UMTS);
Câmera digital integrada 3.2 MP, zoom digital de 2x, Gravação de vídeo;
Multimídia Player MPEG4
Formato de áudio: MP3, MIDI, AMR-NB;
Teclado Trackpad óptico;
Modem interno;
Wi-Fi: WPA/WPA2, certificação Cisco CCX;
Segurança: proteção por senha com travamento de teclado, criptografia por AES ou DES triplo, suporte opcional a S/MIME e validação FIPS;
Viva-voz integrado;
Armazenamento permanente;
Envia e recebe fotos, textos e som usando e-mail;
Navegador de Internet usando Internet Browser;
Agenda telefônica dinâmica com mais de 10000 posições de memória;
Suporte para múltiplas contas de e-mail: POP3/IMAP4, Microsoft® Exchange, Calculadora e Alarme;
Jogos Pré-carregados;
MP3 e toques polifônicos;
Discagem por comando de voz;

Opção II

Peso máximo aceitável 150g;
Dimensões (mm): 6,4 x 11,4 x 1,02 cm (comprimento x largura x espessura);

Sistema operacional: Apple OS X;
Display colorido Sensível ao Toque
Memória Interna 16Gb ou superior;
Bluetooth para conectividade sem fio;
Tecnologia Quadri Band;
Duração da bateria em conversação: até 8 minutos de conversação
Duração da bateria em espera digital: até 250 horas em standby;
Câmera digital integrada (2 M Pixel);
Multimedia Player com suporte para MP3 e Vídeo;
HTML Browser,
Instant Messenger,
Integrated Camera,
Integrated MP3 Player,
Video Playback,
Voice Recorder
Tecnologia Digital: GSM 1800Mhz, GSM 900Mhz Tecnologia de PCS Digital: GSM 1900MHz, GSM 850MHz
Arquitetura de Rede suportada: Wireless Ethernet - 11 Mbps IEEE802.11b.

Opção III

Peso: 125g
Tamanho: 112,5 x 56,9 x 13,1 mm (comprimento x largura x espessura);
Duração da bateria modo digital: até 7h10
Duração da bateria em espera digital: de até 290 horas
Tecnologia: *Quadri-Band;*

Display: TFT 65mil – resolução: 240x320

Full touch screen - tecnologia intuitiva de arrastar e soltar

Sistema operacional: Windows Mobile® 6.1 Professional

Sincronizador de e-mail

Visualização e edição de documentos – Office (.doc)

Câmera Profissional de 5 Mega Pixel com Flash e auto-foco

Recursos avançados de detecção de sorrisos e face

Fotos panorâmica automáticas - fotos seqüenciais - estabilizador de imagem

Vídeo Player Gravação de vídeos com flash (Power led)

Capacidade de armazenamento superior com até 16GB

Ferramentas avançadas de navegação

GPS integrado, com Google maps e Geo-Tagging

Acesso rápido a internet

Navegador com visão na horizontal ou vertical

Visor com sensor de movimento e zoom inteligente

Interface intuitiva Full Touch Screen

OBS.: Os aparelhos a serem fornecidos devem apresentar analogia total ou equivalência, desempenhar idêntica função construtiva, e apresentar as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

- b. Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados à Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- c. Todos os aparelhos deverão possuir tecnologia e modelo de última geração, a serem escolhidos pelo Ministério da Integração Nacional, para uso das autoridades detentoras de cargos de **NE, DAS-6, DAS-5 e DAS4**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2011-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ACESSOS MÓVEIS CELULARES				
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade ano	Valor unitário R\$	Percentual de Descontos %	Resultado Preços x Serviços - Desconto
Assinatura Básica de voz (150 acessos)	1800			
Assinatura Básica - Internet Móvel (80 acessos ilimitados)	960			
Serviço de dados para Smart Phone (100 acessos ilimitados)	1200			
Serviço de conexão Direta, tipo PTT – 150 acessos ilimitados (rádio)	1.800			
Acesso à Caixa Postal	5917			
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Minutos estimados ano	Valor Unitário R\$	Percentual de Descontos %	Resultado Preços x Serviços - Desconto
VC1 Móvel/Móvel (mesma operadora)	107.022			
VC1 Móvel/Móvel (outras operadoras)	159.387			
VC1 Móvel/Fixo	54.666			
VC1 Móvel/Móvel em <i>Roaming</i>	16.778			
VC1 Móvel/Fixo em <i>Roaming</i>	63.057			
DSL1 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN 61 a 69	7.198			
DSL2 - Chamadas dirigidas quando em <i>Roaming</i> para CN das demais localidades	15.021			
Adicional Deslocamento – (AD)	46.663			
Mensagem de texto - SMS	27.190			
Mensagem de texto c/áudio e imagem - MMS	15.774			
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANO EM R\$			
Previsão para <i>Roaming</i> internacional				
TOTAL DA PROPOSTA PARA O ITEM (com desconto) = R\$ ()				